

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
C.G.C. 08.365.850/0001-03  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 605/97.

Cria o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de São José de Mipibu-RN, o SISVAN - Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, para atender as necessidades de acompanhamento e desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, junto a Programas Alimentares e Nutricionais no Município.

Art. 2º - O SISVAN terá sua composição formada por servidores designados junto as áreas de Saúde, Educação, Trabalho e Ação Social, Obras e Desenvolvimento Urbano e segmentos da Sociedade Civil.

Parágrafo único - Será composto o Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional por:

- a) Um representante da Secretaria de Saúde;
- b) Um representante da Secretaria de Educação;
- c) Um representante da Secretaria de Trabalho e Ação Social;
- d) Um representante da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano;
- e) Uma Nutricionista;
- f) Um médico;
- g) Um representante do Clube de Mães;
- h) Um representante do Clero;

Art. 3º - Será instalado, o SISVAN, imediatamente, após aprovação desta Lei, e fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar nomeação de seus membros, através de portarias, os legítimos representantes dos segmentos supra citados.

Art. 4º - O SISVAN, após sua instalação deverá acompanhar, fiscalizar e coordenar os serviços básicos e atividades a seguir descritos:

- a) Organização de serviços de acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança com pesagens periódicas, nos postos e centros de saúde do município;
- b) Implantar o Cartão da Criança, onde todas as pesagens deverão ser registradas e descritas e analisadas conforme as técnicas de Coordenação Materno-Infantil do Ministério da Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU  
C.G.C 08.365.850/0001-03  
GABINETE DO PREFEITO

- c) Organização dos serviços de vacinação de rotina;
- d) Organização dos serviços de atendimento às infecções respiratórias agudas;
- e) Organização das atividades educativas sobre o aleitamento materno, alimentação correta, utilização de soro oral para tratamento de diarreias;
- f) Organização do serviço pré-natal à gestante, implantação do Cartão da Gestante e acompanhamento periódico do seu ganho de peso, segundo as normas técnicas da Coordenação Materno-Infantil, do Ministério da Saúde;
- g) Organização dos serviços de visita domiciliar a busca livre na comunidade, de casos de crianças desnutridas e/ou doentes e de gestantes sem acompanhamento Pré-Natal;
- h) Realizar campanhas educativas e convocações de entidades religiosas para avisos sobre o assunto;
- i) Solicitar o auxílio as associações de moradores, urbanos e rurais, comitês de cidadania para implantação, fiscalização e controle junto as comunidades mais carentes;
- j) Estabelecer parcerias com Agentes Comunitários da FNS - Fundação Nacional de Saúde e Postos de Saúde, Hospitais, Centros de Saúde, Entidades Sociais, Religiosas, Escolares e Comunidade.

Art. 5º - O SISVAN atuará ainda como agente orientador, fiscalizador e colaborando junto ao desenvolvimento do "PROGRAMA DO LEITE", implantado no município, garantindo que sua aplicabilidade esteja dentro das normas estabelecidas pelo Programa.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Mipibu-RN, em 16 de julho de 1997.

  
ARLINDO DUARTE DANTAS  
PREFEITO